

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



LEI no. 3.714 de 01 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA PARA GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, instituição filantrópica sem fins lucrativos e única prestadora de serviços de saúde no município, pertencente à rede SUS e inclusa no Sistema Estadual de Saúde, localizada em Casa Branca e inserida na Regional DRS XIV, de São João da Boa Vista/SP, para fins de repasses financeiros.

Art. 2º. O convênio previsto nesta lei tem como finalidade garantir o atendimento à população do município de Casa Branca, conforme o Plano de Trabalho e a Minuta de Convênio em anexo e que fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º. A vigência do convênio será de **3 (três)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite do estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, com valor máximo previsto, neste período de 12 meses, de R\$ 6.932.019,96 (seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único. O repasse poderá ser suspenso e o convênio rescindido, caso, após avaliação do Executivo, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suplementadas através da doação orçamentária 0102216.1030100172.024.339039 – fichas 121 e 127.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 01 de abril de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL